



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA

Estância Hidromineral

- Estado de São Paulo

**Gabinete da
Presidência**

Ofício nº 2790/2018

Serra Negra, 05 de setembro de 2.018.

Ref.: Encaminha Moção de **Apelo**

Prezado Senhor Deputado,

Em Sessão deste Poder Legislativo realizada na data de hoje, aprovada por unanimidade, a Moção nº 14/2018, de autoria do Vereador Roberto Sebastião de Almeida, cuja cópia segue anexa, propondo **Moção de Apelo** aos Ministros do Supremo Tribunal Federal - STF, para que seja urgentemente retirado da pauta de votação a ADPF422 (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental), para o fim de não legalizar a abominável prática do aborto no Brasil, para as gravidezes de até doze semanas de gestação, sob vontade da gestante.

Atenciosamente,

VER. FELIPE AMADEU PINTO DA FONSECA
Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília - DF

5648
STF
1270



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SERRA NEGRA SP 31/09/2018 15:53 000002099

MOÇÃO Nº 14 / 2018

Propõe "**MOÇÃO DE APELO**", aos Ministros do Supremo Tribunal Federal - STF, para que seja urgentemente retirado da pauta de votação a ADPF422 (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental), para o fim de não legalizar a abominável prática do aborto no Brasil, para as gravidezes de até doze semanas de gestação, sob vontade da gestante.

Prezados Senhores,

PROPONHO a presente "**MOÇÃO DE APELO**", aos Ministros do Supremo Tribunal Federal - STF, para que seja urgentemente retirado da pauta de votação a ADPF422 (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental), para o fim de não legalizar a abominável prática do aborto no Brasil, para as gravidezes de até doze semanas de gestação, sob vontade da gestante.

Apelo também, para que os Ministros do STF - que são os defensores da Constituição Federal Brasileira -, observem e cumpram rigorosamente a nossa Constituição Federal, que impõe a "Separação dos Poderes", vez que o STF (Poder Judiciário), por ter aceito analisar o pedido da ADPF422, vem usurpando gravemente as funções do Poder Legislativo - a quem compete legislar sobre o assunto.

Todas e quaisquer iniciativas que pretendam legalizar o aborto no Brasil merecem, primordialmente, ser marcado pelo grito em favor da vida.

Mas, infelizmente, o que se percebe é um grito necrófilo de morte à vida e sua originalidade.

A dignidade das mulheres merece ser reconhecida e apoiamos toda superação da violência e da discriminação por elas sofridas, porém, o aborto jamais pode ser considerado um direito da mulher ou do homem, sobre a vida do nascituro. A ninguém pode ser dado o direito de eliminar outra pessoa.

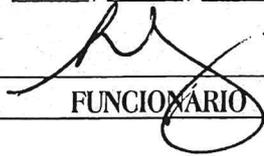
Vemos hoje atitudes antidemocráticas que, atropelando o Congresso Nacional, exigem do Supremo Tribunal Federal-STF uma função que não lhe cabe, que é legislar.

Vale ressaltar que as instâncias de uma democracia solidamente constituída têm como tarefa primordial a defesa e promoção dos direitos humanos, tutelando o valor maior que é o direito à vida.

Portanto, o direito à vida é o mais fundamental dos direitos e, por isso, mais do que qualquer outro, deve ser protegido e promovido. Ele é um direito intrínseco à condição humana e não uma concessão do Estado.

Os Poderes da República têm obrigação de garanti-lo e defendê-lo.

O Projeto de Lei 478/2007 - "Estatuto do Nascituro", em tramitação no Congresso Nacional, que garante o direito à vida desde a concepção, deve ser urgentemente apreciado, aprovado e aplicado.

LIDO EM SESSÃO DO DIA 03 SET 2018  FUNCIONÁRIO	DESPACHO APROVADO POR UNANIMIDADE Data: 03 SET 2018  PRESIDENTE	PROVIDENCIADO OF. Nº 2713 e 2808/2018 Data: 05, 09, 2018 LO FUNCIONÁRIO
---	---	--



MOÇÃO Nº _____ / _____

CONTINUAÇÃO DA MOÇÃO Nº 14/2018

- Fls. 02 -

Deve ser apoiado o combate às causas do aborto, através da implementação e do aprimoramento de políticas públicas que atendam eficazmente as mulheres, nos campos da saúde, segurança, educação sexual, entre outros, especialmente nas localidades mais pobres do Brasil.

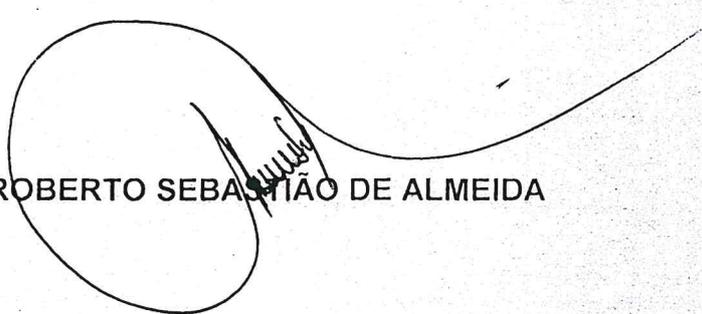
Espera-se do Estado, inclusive, maior investimento e atuação eficaz no cuidado das gestantes e das crianças.

Diante disso, podemos afirmar que o aborto não é uma conquista, mas é um drama social que corrói as mesmas raízes da convivência humana: "o aborto direto, isto é, desejado como fim e como meio, constitui sempre uma desordem moral grave, enquanto morte deliberada de um ser humano inocente". (Papa João Paulo II, Evangelium Vitae 62).

Apelo, portanto, ao Supremo Tribunal Federal, **A DEFESA DA VIDA** desde a concepção até o seu ocaso natural e a garantia das prerrogativas do Congresso Nacional como a instância legitimada para regular e legislar sobre a matéria.

Desta forma, contando com a compreensão dos demais Vereadores desta Casa, proponho a presente "Moção de Apelo" e aguardo a sua aprovação, com o posterior encaminhamento aos onze Ministros do STF, a todos os membros integrantes das Mesas Diretores da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e, para conhecimento e apoio, aos Deputados que compõem a Mesa Diretora da ALESP e às Câmaras Municipais do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2018.


VER. ROBERTO SEBASTIÃO DE ALMEIDA

LIDO EM SESSÃO DO DIA
03 SET 2018

DESPACHO
APROVADO POR UNANIMIDADE

PROVIDENCIADO

OF. Nº _____

Data: 03 SET 2018

Data: ____/____/____


FUNCIONÁRIO


PRESIDENTE

FUNCIONÁRIO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

Ofício n. 2.790/2018, da Câmara Municipal de Serra Negra, Estado de São Paulo. Manifestação contrária à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 422. Moção de apoio ao Projeto de Lei n. 478/2007.

Em 29/10/2018.

Encaminhe-se, por cópia, à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. Publique-se. Arquive-se.

RODRIGO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados

